



AVISO Nº 06/2019

Serviço de Origem:	Secretaria - Área de Alunos	Ano Letivo: 2018/2019
Para conhecimento de:	Encarregados de Educação	Data: 15-04-2019
Assunto:	Matriculas Pré-Escolar 2019/2020	

MATRICULAS PELA 1ª VEZ
NO PRÉ-ESCOLAR OU 1º ANO DO 1º ANO DO 1º CICLO
ANO LETIVO 2019/2020
De 15/04 a 15/06/2019

1. Avisam-se todos os Pais e Encarregados de Educação que, de acordo com o Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, o período de matrículas pela 1ª vez no Ensino Pré-Escolar ou no 1º ano do Curso do 1º Ciclo do Ensino Básico, decore de 15/04 a 15/06/2019.
2. As matrículas recebidas até à data são consideradas imediatamente para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior (artigo 6º)
3. O pedido de matrícula deverá ser apresentado preferencialmente pelo Encarregado de Educação, pela internet no *Portal das Matrículas* (<http://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>) com recurso a autenticação do Cartão de Cidadão e anexando toda a documentação necessária.
4. Caso não consiga realizar o pedido de matrícula via Internet, poderá ser apresentado de forma presencial nos Serviços Administrativos do estabelecimento de ensino da área de residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência (artigo 7º)
5. O atendimento para esse efeito, decorre na Secretaria da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, de 2ª a 5ª feira - das 9h30 às 12h30 e das 13h30 às 15h30 e 6ª feira - das 9h30 às 13h00
6. No acto da matrícula o Encarregado de Educação **deverá indicar**, por ordem de preferência, 5 estabelecimentos de Educação Pré-Escolar (artigo 7º)
7. Entende-se por *Encarregado de Educação* quem tiver menores a residir consigo ou confinados aos seus cuidados, por exercício das responsabilidades parentais, por decisão judicial, que deverá ser comprovada pela declaração de agregado familiar, validada pela Autoridade Tributária (artigo 2º)



8. De acordo com o Despacho entende-se por Encarregado de Educação quem tiver menores a residir consigo ou confinados aos seus cuidados, por exercício das responsabilidades parentais, por decisão judicial, que deverá ser comprovada pela declaração de agregado familiar, validada pela Autoridade Tributária (artigo 2º)

- **Prioridade no preenchimento de vagas**

9. O preenchimento de vagas processa de acordo com o artigo 10º:

PRÉ-ESCOLAR: (a frequência é facultativa)

- 1ª Prioridade Crianças que completem 5 e 4 anos de idade até 31/12
- 2ª Prioridade Crianças que completem 3 anos até 15/09/2019
- 3ª Prioridade Crianças que completem 3 anos entre 16/09 e 31/12/2019
- d. Ficando sujeitas, como forma de desempate em situação de igualdade à observação sucessiva das prioridades seguintes aplicadas no artigo 10º e devida apresentação documental

1º CICLO: (a frequência é obrigatória para as crianças que completem 6 anos até 15/09/2019, salvo situações excepcionais previstas na lei e mediante Requerimento acompanhado de Parecer Técnico fundamentado, até 15/05/2019)

- 1ª Prioridade Crianças que completem 6 anos de idade até 15/09
- 2ª Prioridade Crianças que completem 6 anos entre 16/09 e 31/12/2019, se tal for requerido pelo Enc. de Educação, dependendo da sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas, já constituídas e ficando sujeitas à observação sucessiva das prioridades aplicadas no artigo 10º e devida apresentação documental

Documentos a apresentar no Ato da Matricula

1. Declaração de Consentimento para Recolha e Tratamento de Dados Pessoais (a fornecer pela Escola)
2. Cartão de Cidadão do aluno
3. Para estrangeiras crianças - Autorização de Residência ou Passaporte + NIF + Nº da Segurança Social + Cartão de Utente
4. Cartão de Utente dos Serviços de Saúde da Criança
5. Boletim de Vacinas atualizado
6. Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência do Pai e da Mãe + NIF
7. 1 Fotografia, tipo passe, identificada no verso (nome completo)



8. Comprovativo de morada da área de residência
9. No âmbito da aplicação das prioridades relativas ao preenchimento de vagas depende da apresentação dos documentos comprovativos para cada situação:
 - a. 1ª Prioridade - Crianças com Necessidades Educativas Especiais Permanentes - Parecer médico ou Relatório técnico-pedagógico ou PIP (programa de intervenção pedagógica), estipulado no decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho
 - b. 4ª Prioridade - Crianças Beneficiárias de ASE cujos Enc. de Educação residam, comprovadamente, na área de residência - Declaração do Escalão do Abono de Família + Liquidação de IRS + Boletim de Candidatura aos Auxílios Económicos (a fornecer pela Escola)
 - c. 5ª Prioridade - Crianças Beneficiárias de ASE cujos Enc. de Educação desenvolvam actividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação - Declaração do Escalão do Abono de Família + Declaração da Entidade Patronal + Boletim de Candidatura aos Auxílios Económicos (a fornecer pela Escola)
 - d. 6ª Prioridade - Crianças cujos Encarregados de Educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento pretendido - Declaração da liquidação de IRS
 - e. 8ª Prioridade - Crianças cujos Enc. de Educação desenvolvam actividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação - Declaração da Entidade Patronal

Os serviços administrativos só aceitarão matriculas com a apresentação de toda documentação solicitada no respectivo Aviso

A Coordenadora Técnica

(Suzana Maria de Jesus Marques)